

Ex.^{mo} SenhorPresidente da CCDR LVT - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Rua Alexandre Herculano, 37

1250-009 LISBOA

Sua referência
S13827-201612-DSOT/DOT
16.05.05.02.000002.2007**Sua comunicação****Nossa referência**
OF/7/2017/DAOT/DRAPLVT

ASSUNTO: Revisão do Plano Diretor Municipal de Ourém - Proposta final de Plano – Versão de setembro de 2016

No âmbito do acompanhamento da revisão do PDM de Ourém, relativamente à Proposta de Plano – versão de setembro de 2016, emitimos o seguinte parecer:

1 – Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis

As normas legais da jurisdição da DRAPLVT referem-se à Reserva Agrícola Nacional (RAN), que é tratada no ponto 4.

2 – Compatibilidade ou conformidade da proposta de plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes

2.1 – Compatibilidade com o PROT-OVT

Tendo em conta que o único IGT eficaz relacionado com a esfera de competências da DRAPLVT é o PROT-OVT, verifica-se que, em termos genéricos, a proposta de plano da revisão do PDM respeita as orientações e diretrizes do PROT-OVT, havendo a sublinhar, a obstar ou a propor o seguinte quanto a:

2.1.1 - Normas Específicas de Carater Setorial – Agricultura - orientações e diretrizes setoriais.

Os **regadios tradicionais** estão salvaguardados pois estão integrados em RAN e classificados em espaços agrícolas de produção;

Observa-se que não se promove o uso agrícola em todos os **solos de maior capacidade produtiva** pois muitos deles não são qualificados como “espaços agrícolas de produção”:

- São apresentadas inúmeras propostas de exclusão de solos da RAN, sem fundamentação ao abrigo do art. 12º do diploma da RAN, conforme exposto no quadro em anexo referente ao ponto 4;
- Numa área específica de RAN, que se encontra designada de Parque Ribeirinho de Ourém Poente, a sua classificação é de Espaços de Equipamentos e Infraestruturas Estruturantes, quando deverá ser de Espaço Agrícola de Produção, que é a sua vocação dominante. Informa-se que, em RAN, as propostas de utilizações não agrícolas como empreendimentos públicos devem ser analisadas, caso a caso, em sede de Entidade Regional da Reserva Agrícola.

2.1.2 – Diretrizes de carater territorial – qualificação do solo rural

Verifica-se que nos **Espaços Agrícolas de Produção**, no art. 42º - Usos - permite-se a habitação própria e permanente não apenas para agricultores, o que contraria as diretrizes do PROT-OVT, sugerindo-se a eliminação da sua alínea b), bem como as seguintes definições para este efeito:

- a) “Agricultor”: a pessoa singular detentora de exploração, ou a pessoa singular que é titular/sócio de Estabelecimento de Responsabilidade Limitada ou de Sociedade por Quotas, cuja CAE principal, Rev3, se inclui nos códigos 011 a 015 e 021 a 023;
- b) “Exploração”: o conjunto das unidades utilizadas para atividades agrícolas e geridas por um agricultor, situadas total ou parcialmente no concelho, sendo que uma dessas unidades é a destinada à habitação e é património do agricultor;

c) "Atividade agrícola":

- i) a produção, a criação ou o cultivo de produtos agrícolas, incluindo a colheita, a ordenha, a criação de animais, e a detenção de animais para fins de produção,
- ii) a manutenção de uma superfície agrícola num estado que a torne adequada para pastoreio ou cultivo sem ação preparatória especial para além dos métodos e máquinas agrícolas habituais, ou
- iii) a realização de uma atividade mínima, em superfícies agrícolas naturalmente mantidas num estado adequado para pastoreio ou cultivo;

2.1.3 - Normas Específicas de Ordenamento do Território;

De um modo geral, verifica-se a salvaguarda do espaço agrícola de produção tal como orientado no PROT-OVT, restringindo, nestes espaços, a arborização, bem como outros usos não agrícolas.

2.2 - Planta de Ordenamento

Com exceção das propostas de exclusão e de inclusão da RAN cuja análise se apresenta mais adiante, o solo da RAN encontra-se, na maioria da área, com a qualificação de - "espaço agrícola de produção" - adequada à sua função e objetivos. Exceciona-se, como já referido (ponto.2.1.1), a área identificada, na proposta de ordenamento, com a designação de Parque Ribeirinho de Ourém Poente, com o que não concordamos.

Os regadios tradicionais encontram-se protegidos pela condicionante RAN.

2.3 - Planta de Condicionantes

A planta de condicionantes integra a condicionante RAN, cuja proposta foi efetuada com base na proposta de delimitação vetorial da RAN (RAN Bruta) desta DRAP, incidindo, sobre ela, propostas de exclusões e de integrações cuja análise se encontra no ponto 4.

2.4 -Regulamento

Verifica-se, de um modo geral (com exceção do já identificado no ponto 2.1.2), respeito pelas determinações do PROT-OVT em restringir a edificação para habitação em solo rústico, designadamente, através da área mínima da parcela de 4 ha.

Sugere-se que "parcela" fique definida como "o prédio ou conjunto de prédios, rústicos ou urbanos, contíguos de um mesmo proprietário".

Art. 37º - Estufas – O ponto 2 refere distâncias mínimas a extremas de parcelas (prédios). Considera-se que deve haver a possibilidade de reduzir esta distância em caso de parcelas contíguas de uma mesma exploração agrícola ou quando o agricultor da parcela confinante a tal não se oponha.

O ponto 3 considera que uma estufa está abandonada se não for utilizada num período de um ano após a última colheita. Propõe-se que haja a possibilidade de existir período superior àquele, quando o detentor da estufa, dentro daquele prazo, fundamente a necessidade do alargamento desse período (até retomar a atividade ou ceder ao outro agricultor).

Art. 42º - Usos – Como referido no ponto 2.1.2 sugere-se a eliminação da sua alínea b) (possibilidade de edificar para uso habitacional para todo o proprietário, para além daquele que é agricultor) porque, para além de contrariar as diretrizes do PROT-OVT, parece colidir com o ponto 3 do art. 35º - Princípios (para o solo rústico), onde está expresso que a edificabilidade em solo rústico deve ter caráter excecional.

Para este mesmo artigo, em espaço agrícola de produção, propõe-se a interdição do destaque (para não desvirtuar a diretriz anterior do PROT-OVT), a não ser como forma de salvaguarda de património próprio, designadamente, em razão da necessidade de pagamento de dívidas.

Art. 43º - Regime de edificabilidade – Nos Empreendimentos de Turismo em Espaço Rural / Turismo de Habitação / Turismo da Natureza em RAN, o valor de 1000 m2 de área máxima de impermeabilização, não respeita a portaria 162/2011, de 18/04, propondo-se o valor de 600 m2.

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Neste artigo, não se encontram expressas as regras de edificabilidade para instalações pecuárias. Propõe-se que estas sejam adicionadas no campo das edificações para armazenamento ou comercialização com finalidade agrícola, adotando os mesmos parâmetros / índices / notas.

Para o caso específico das explorações pecuárias, tendo em atenção que se está num concelho de minifúndio, os índices podem ser muito limitantes, quer em termos económicos, quer em termos do alcance que se possa pretender em termos ambientais, pelo que, em vez de índices associados à parcela (prédio), propõe-se que se pondere a possibilidade de estabelecer uma carga de ocupação máxima, determinada em nº máximo de explorações e/ou em área total máxima de implantação, em função de *buffers* a estabelecer para subcategoria de espaço (por exemplo numa mancha de x ha, não haver mais de y m2 de instalações pecuárias).

Art. 47º - Caracterização e usos – Considera-se que a agricultura intensiva, designadamente com recurso a estufas, e as pecuárias intensivas devem ser compatíveis com esta subcategoria de espaço florestal de produção.

Art. 48º - Regime de edificabilidade – Encontram-se, igualmente, omissas (como no art. 43º) as regras de edificabilidade para as instalações pecuárias, pelo que se propõe que sejam acrescentadas às atividades agrícola e florestais, as atividades pecuárias, com a adoção dos mesmos índices / parâmetros / notas, uma vez que estas últimas são compatíveis com esta subcategoria de espaço. Reitera-se a proposta do último parágrafo referente ao art. 43º acima apresentada.

Capítulo III – Considera-se que, em espaços florestais, sempre que justificável, dever-se-ia evitar a habitação dispersa, por questões de segurança e de viabilidade económica das explorações florestais, pelo que, para respeito do PROT-OVT, a edificação de nova habitação (que, estando omissa na caracterização e usos, fica-se na dúvida se é possível) deveria estar restringida ao produtor florestal/agricultor e ser para habitação própria e permanente.

Art. 49º - Caracterização e Usos – Em espaços florestais de conservação, considera-se que a pecuária em regime extensivo, de ar livre é compatível com esta subcategoria de espaço, pelo que deveria estar expresso este uso.

Capítulo X – Aglomerados rurais - **art. 77º** - Identificação e usos – Não se encontra expressa a possibilidade de haver atividade agrícola e edificações de apoio a esta atividade, pelo que tal deveria ser contemplado pois, nestes aglomerados, a atividade agrícola e pecuária em logradouros é frequente. Para além da “detenção caseira e aquelas que cumpram os requisitos do art. 23º”, deveria estar expressa a atividade pecuária associada a feiras e mercados.

Capítulo XI – Áreas de Edificação Dispersa – **art. 79º - Identificação e usos** - Na alínea d) onde refere as indústrias do tipo 3 ou equivalente, não está claro se em “equivalente” poderão estar incluídas as indústrias tipo I que procedam à transformação de produtos de origem animal, conforme dispõe a alínea e) do nº 2 do art. 11º do Decreto-Lei nº 73/2015, de 11 de maio, que alterou o Sistema da Indústria Responsável (SIR), tal como mini queijarias, fábricas de pastelaria, cozinhas industriais, transformação de carnes (enchidos), etc.

Assim, entende-se que, em perímetros urbanos, em aglomerados rurais e em áreas de edificação dispersa e linear, possa ser compatível a instalação destes estabelecimentos desde que seja salvaguardado o disposto no nº 3 do art. 18º desse diploma legal.

Art. 82º - Utilizações e intervenções interditas em solo urbano – da leitura deste artigo, parece ser mais lógico que a alínea d) passe a ser ponto 3.

3 – Análise do Relatório Ambiental e Delimitação da Reserva Ecológica Nacional

Nada a opor.

4 – Proposta de Reserva Agrícola Nacional

A vetorização e correção da delimitação em vigor mereceram parecer favorável da ERRALVT, em 18.12.2013 (nº 3, do artigo 13º, do DL 73/2009, de 31/03).

Apresenta-se uma síntese dos dados estatísticos apresentados pela Câmara na sua memória descritiva, com algumas correções:

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Área do Concelho: 41 660 ha (CAOP2012)

Área da RAN em vigor: 8 554 ha (DRAPLVT) – 21% da área do concelho;

Área da RAN (Bruta) validada pela ERRALVT: 6 951 ha (DRAPLVT) – 17% da área do concelho. Decréscimo de 20 % em relação à RAN em vigor.

4.1 – Análise ao pedido de exclusão

De acordo com Memória Descritiva da C. M. Ourém, para efeitos de proposta de áreas a excluir, procedeu-se ao cruzamento entre as áreas delimitadas como RAN e as áreas classificadas como solo urbano, bem como, as áreas classificadas como solo rústico destinadas a aglomerados rurais, edificação dispersa e ocupação turística.

Dessa interseção resultou uma área proposta para exclusão de 349,1 ha. Desta, 6,2 ha corresponde ao somatório das áreas dos polígonos inferiores a 300 m² (652 polígonos), que se **aceitam** como sendo acertos cartográficos em face da escala de elaboração do plano, restando 585 polígonos com área superior àquela, para os quais se emite o seguinte parecer:

Favorável, área legalmente edificada; reduzidas condições de aproveitamento agrícola: **28, 84, 309, 317 e 334;**

Favorável, por não apresentar condições de aproveitamento agrícola, por estar seccionado por infraestruturas: **53 e 57;**

Favorável, pela irrelevância e/ou pequenos acertos de limites, não RAN e com compromissos já assumidos: **58;**

Favorável por se tratar de área legalmente edificada; com reduzidas condições de aproveitamento agrícola e adjacente a núcleo edificado e consolidado: **375;**

Favorável condicionado, à confirmação da legalidade da(s) edificação(ões) existente(s) ou que é (são) anteriore(s) a 14-07-1989, data da entrada em vigor do antigo regime da RAN (Dec-Lei nº 196/89 de 14 de junho): **1 2, 9, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 33, 36, 38, 39, 42, 45, 74, 79, 82, 89, 90, 100, 110, 118, 132, 139, 140, 141, 142, 145, 164, 166, 203, 233, 270, 281, 306, 328 e 339;**

Desfavorável, por a exclusão dever limitar-se aos 10 metros para além das construções existentes legalmente licenciadas ou autorizadas, como forma de permitir a sua ampliação: **15;**

Desfavorável por se tratar de uma área com condições de aproveitamento agrícola que interessa preservar. Poder-se-á aceitar o redesenho de forma a limitar-se a 10 metros para além dos núcleos edificados: **31;**

Desfavorável, por promover o seccionamento da mancha e porque interessa preservar a integridade da RAN: **184;**

Desfavorável, por se tratar de mancha com condições de aproveitamento agrícola que interessa preservar e promove o seccionamento da mancha. Poder-se-á aceitar o redesenho de forma a limitar-se a 10 metros para além do(s) núcleo(s) edificado(s), desde que seja demonstrado que a(s) edificação(ões), que integra(m) esse(s) núcleo(s), está(ão) legalmente licenciada(s) ou autorizada(s), ou que é(são) anteriore(s) a 14-07-1989, data da entrada em vigor do anterior RJRAN (Dec.-Lei nº 196/89, de 14 de junho): **27, 76, 86, 95, 107 e 161;**

Desfavorável por se tratar de uma área com condições de aproveitamento agrícola que interessa preservar e por não ter sido demonstrada a existência de compromissos urbanísticos válidos. Poder-se-á aceitar o redesenho de forma a limitar-se a 10 metros para além dos núcleos edificados, desde que seja demonstrado que as edificações, que integram esses núcleos, estão legalmente licenciadas ou autorizadas, ou que são anteriores a 14-07-1989, data da entrada em vigor do anterior RJRAN (Dec.-Lei nº 196/89, de 14 de junho): **135, 143 e 154;**

Desfavorável, não demonstrou legalidade das edificações existentes: **171, 183 e 243;**

Desfavorável, por ser uma mancha com condições de aproveitamento agrícola que interessa preservar, por promover o seccionamento da mancha e não ter ficado provado a existência de carências habitacionais ou outras e porque interessa preservar a integridade da RAN: **105, 162, 170, 197, 198 e 294;**

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

16a---Desfavorável, por ser uma mancha com condições de aproveitamento agrícola que interessa preservar e por não ter ficado provado a existência de carências habitacionais ou outras: **3, 4, 5, 6, 8, 11, 13, 14, 23, 25, 29, 32, 35, 37, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 59, 60, 62, 66, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 77, 78, 80, 81, 83, 85, 87, 91, 94, 96, 101, 102, 108, 109, 113, 115, 116, 117, 119, 121, 122, 123, 124, 125, 133, 134, 136, 137, 138, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 153, 155, 159, 160, 163, 165, 167, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 180, 181, 182, 185, 186, 187, 189, 190, 192, 193, 194, 195, 196, 199, 200, 204, 206, 207, 208, 209, 219, 230, 231, 232, 234, 238, 244, 245, 246, 248, 250, 251, 252, 254, 256, 257, 260, 261, 264, 267, 279, 283, 284, 285, 287, 288, 289, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 303, 304, 305, 310, 311, 312, 314, 315, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 336, 337, 338, 342, 343, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 352, 355, 357, 358, 359, 360, 361, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372, 373, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 388, 389, 390, 391, 393, 394, 395, 398, 399 e 400;**

Desfavorável -por ser uma mancha com condições de aproveitamento agrícola que interessa preservar e o uso proposto é compatível com RAN: **210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 221, 223, 224, 225, 226, 227, 229, 236, 239, 240, 241, 272, 273, 275, 276, 278, 327 e 329;**

Desfavorável, por não ter ficado provada a legalidade das edificações existentes e por não ter ficado provada a inexistência de alternativa fora de solos da RAN conjugada com as carências do município em termos habitacionais: **351;**

Desfavorável, porque interessa preservar a continuidade da mancha e os usos existentes e legalizados são compatíveis com o RJRAN, devendo manter-se como rural: **237, 265 e 362;**

Desfavorável -por ser uma mancha com condições de aproveitamento agrícola que interessa preservar e o uso proposto é compatível com RAN. Não demonstrou a legalidade de todas as edificações existentes: **222;**

Desfavorável -por ser uma mancha com condições de aproveitamento agrícola que interessa preservar e o uso proposto é compatível com RAN. Poder-se-á aceitar o redesenho de forma a limitar-se a 10 metros para além do(s) núcleo(s) edificado(s), desde que seja demonstrado que a(s) edificação(ões), que integra(m) esse(s) núcleo(s), está(ão) legalmente licenciada(s) ou autorizada(s), ou que é(são) anteriore(s) a 14-07-1989, data da entrada em vigor do anterior RJRAN (Dec.-Lei nº 196/89, de 14 de junho): **326;**

Desfavorável por se tratar de uma área com condições de aproveitamento agrícola que interessa preservar. Poder-se-á aceitar o redesenho de forma a limitar-se a 10 metros para além dos núcleo(s) edificado(s), desde que seja demonstrado que a(s) edificação(ões), que integra(m) esse(s) núcleo(s), está(ão) legalmente licenciada(s) ou autorizada(s), ou que é (são) anteriore(s) a 14-07-1989, data da entrada em vigor do anterior RJRAN (Dec.-Lei nº 196/89, de 14 de junho): **7, 10, 12, 26, 30, 34, 40, 41, 44, 46, 48, 61, 64, 65, 67, 68, 88, 92, 106, 114, 120, 126, 127, 128, 129, 131, 156, 179, 191, 201, 202, 242, 247, 249, 253, 255, 258, 259, 262, 266, 269, 280, 290, 292, 318, 335, 356, 370 e 374;**

Desfavorável, por ser uma mancha com condições de aproveitamento agrícola que interessa preservar e por não ter ficado provado a existência de carências habitacionais ou outras. Poder-se-á aceitar o redesenho de forma a limitar-se a 10 metros para além das edificações /dos núcleos edificados legalizados: **43, 47, 63, 93, 97, 98, 99, 103, 111, 112, 130, 151, 152, 157, 158, 168, 169, 178, 188, 205, 218, 220, 228, 235, 263, 268, 271, 274, 277, 282, 286, 291, 293, 301, 302, 307, 308, 313, 316, 325, 330, 331, 332, 333, 340, 341, 344, 353, 354, 363, 376, 377, 378, 387, 392, 396, 397, e 401 a 585;**

4.2 – Análise ao pedido de Integração

Verifica-se que as integrações em RAN propostas pela Câmara respeitam os solos elegíveis discriminados no art. 8º do diploma da RAN, pelo que, tratando-se de áreas com condições de aproveitamento agrícola (com exceção de pequenas áreas que podem não ter aproveitamento agrícola, como por exemplo vias de comunicação, que resultam de colmatagem de lacunas na ligação dos espaços agrícolas de produção integrados em RAN com solo urbano), emite-se parecer favorável.

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

5 – CONCLUSÃO

Em face do exposto, por se considerar não estarem completamente salvaguardadas as atividades agrícola, pecuária e agroindustrial, designadamente, face à proposta de reclassificação de solo rural em urbano de vastas áreas agrícolas, designadamente as que integram a RAN, emite-se parecer **desfavorável** à proposta de revisão do PDM de Ourém

Cumprimentos,

Elizete Jardim

Diretora Regional

PL e PG

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE OURÉM

ATA DA REUNIÃO SETORIAL DE CONCERTAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM E DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DE LISBOA E VALE DO TEJO

Realizada ao abrigo do Art.º 87º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)

Data: 28/03/2017

Hora: 15:00

Local: Edifício Sede do Município, Praça D. Maria II, n.º 1, Ourém

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES

Câmara Municipal de Ourém, representada por:

Nazareno do Carmo – Vice-Presidente da CMO

Ana Sequeira – Coordenadora da Equipa de Projeto de Planeamento do Território e Reabilitação Urbana do Município de Ourém (MO)

André Oliveira – Técnico do MO e membro da equipa de revisão do PDM

David Pulquério – Técnico da Ourémviva e membro da equipa de revisão do PDM

José Lopes – Técnico da Ourémviva e membro da equipa de revisão do PDM

Marta Graça – Técnica da Ourémviva e membro da equipa de revisão do PDM

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, representada por:

Paula Guerra – Chefe da Divisão de Ambiente e Ordenamento do Território da DRAP-LVT

I. ORDEM DE TRABALHOS

Análise do parecer da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT) sobre a proposta de revisão do PDM de Ourém, designadamente:

1. Questões relacionadas com opções de planeamento;
2. Exclusões da reserva Agrícola Nacional (RAN) Bruta.

II. NOTAS GERAIS

Na sequência do parecer da DRAP-LVT sobre a proposta de revisão do PDM de Ourém, submetida a parecer da final da Comissão de Acompanhamento, a 24.10.2016, foi agendada a presente reunião de concertação com o objetivo de obter uma solução concertada que permita ultrapassar as objeções formuladas no referido parecer.

A Câmara Municipal de Ourém deu início à reunião.

III. ANÁLISE DO PARECER DA DRAP-LVT

1. Questões relacionadas com opções de planeamento

A CMO referiu que houve um acolhimento generalizado das sugestões da DRAP-LVT, pelo que sobre estas não existiam diferendos de posição, pelo menos no respeitante às sugestões de ordem legal ou regulamentar.

2. Exclusões da reserva Agrícola Nacional (RAN) Bruta

A CMO começou por referir o esforço feito na proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Ourém (PDM), tendo minimizado a ocupação de áreas em RAN.

Referiu ainda que considera existir um lapso sobre a ordem de grandeza de diminuição de área de RAN que ocorre com as exclusões propostas, não de 21% conforme parecer da DRAP-LVT, mas de cerca de 0,5%. A DRAP-LVT ficou de analisar esta questão, de forma a poder confirmar a mesma.

Como ponto prévio, a DRAP-LVT comunicou que nesta reunião de concertação não ia tomar decisões, e que as mesmas seriam transmitidas posteriormente. Deu nota dos princípios da restrição RAN, seus objetivos e formas de proteção, explicando que de acordo com o artigo 12.º do Regime Jurídico da RAN (RJLAN) as exclusões são aceites apenas por dois motivos:

- Quando estejam em causa carências habitacionais; ou,
- Quando se tratem de áreas legalmente construídas.

Acrescentou que não eram aceites exclusões por razões de ordenamento, uma vez que o artigo 12.º do Regime da RAN não prevê que a exclusão aconteça por esse motivo, a exemplo, a invocação de rua infraestruturada. Esse entendimento, segundo a entidade, é reforçado pela entrada em vigor do novo quadro legal, dado a Lei de Bases prever a eliminação das áreas de expansão urbana.

Sublinhou ainda a aplicação do artigo 10.º do Regime Jurídico da RAN, que impossibilita a coexistência de áreas em RAN com qualquer categoria de solo urbano.

Seguidamente foram explicados, por parte da CMO, os princípios que estiveram na base no pedido de exclusões. Por bem como a organização da contraproposta ao parecer da DRAP-LVT ao referido pedido de exclusões.

A resposta consistiu em agrupar os polígonos alvos de parecer desfavorável em três tipos:

Tipo 1 – Áreas que segundo a Carta de Capacidade de Uso do Solo, e da análise ao território, não têm características para ser RAN;

Tipo 2 – Áreas em Aglomerados Rurais e Áreas de Edificação Dispersa, que por serem compatíveis com RAN, à luz do artigo 10.º do RJRAN, a CMO decidia manter em RAN;

Tipo 3 – Áreas imprescindíveis à concretização do modelo de ordenamento do plano, que a CMO entende ser necessária à sua exclusão total ou parcial.

A DRAP-LVT foi informada da dimensão dessas áreas, por tipologia.

Relativamente ao Tipo 1, a DRAP-LVT entende ser extemporâneo questionar a delimitação da RAN bruta, tendo presente as limitações da carta de capacidade de uso do solo e o trabalho anteriormente efetuado na aferição da RAN bruta.

Explicou ainda que, mesmo sem a capacidade de uso de solo de acordo com a cartografia oficial, existem condições generalizadas em todo o território para aproveitamento agrícola, tendo em conta os princípios da integração específica, o espírito de classificação de solos da FAO, para o qual importa a relevância económica da produção agrícola dos diferentes tipos de solo, bem como pelo facto de, por exemplo, a atividade agrícola incluir a produção lenhosa.

Quanto ao Tipo 2, a DRAP-LVT explicou que as áreas de Edificação Dispersa devem ficar em RAN, aceitando que se possa excluir áreas de RAN em Aglomerados Rurais, nas condições enunciadas no artigo 12.º do RJRAN e sempre que entre construções legalmente existentes que distem até 50 m entre si, numa profundidade máxima à via de 25/30 metros.

A DRAP-LVT informou ainda da possibilidade de ser concedida utilização de solos em RAN, pela tutela, quando se trate da ampliação de construções existentes, construção de piscinas associadas a edificação principal, ou quando seja para a construção de habitação para agricultores, ou outras estruturas de apoio à atividade agrícola. Na generalidade as limitações prendem-se com outros usos, como por exemplo comércio, oficinas ou indústrias não relacionadas com o setor agrícola.

Não havendo outra opção, a CMO aceitou manter as áreas em RAN que integram as Áreas de Edificação Dispersa, em vez de se redesenharem limites dessas áreas em desacordo com os

critérios definidos para delimitação dos perímetros em sede de revisão do PDM, dado que podem sempre ser alvo de pedidos de utilização não agrícola, nos termos do RJRAN, ou ainda sobre as mesmas ser feito um pedido de utilização, tendo presente a insuficiência económica do agregado familiar, conforme também previsto nessa legislação.

Contudo, reforçou a preocupação face à rejeição do pedido de exclusões em outros espaços considerados vitais para a estratégia do plano, entre os quais aqueles localizados na cidade de Ourém. O Senhor Vice-Presidente salientou esta preocupação, sublinhando a necessidade de se poderem viabilizar, para edificação, áreas marginantes à cidade de Ourém, ou em outros espaços infraestruturados entre construções existentes.

A CMO referiu à DRAP-LVT a existência, no âmbito da elaboração do Plano de Urbanização da Cidade de Ourém, de um parecer favorável a diversas exclusões na cidade, que agora são rejeitadas.

A DRAP-LVT explicou a dificuldade em integrar alguma informação histórica, relativa a decisões de exclusão tomadas no passado, solicitando que essa informação seja enviada para sua análise.

A CMO ficou de enviar as exclusões aprovadas à data, em formato PDF e em SHP, relativas a esse processo, mas também relativas ao Plano de Pormenor da Tapada, que por lapso voltaram a ser integradas em RAN.

Da análise ao pedido de exclusões de solos em RAN, na cidade de Ourém, a DRAP-LVT manifestou novamente a sua discordância para que se excluam algumas áreas para a categoria de solo urbano Espaços Verdes, uma vez que são usos compatíveis com RAN, e portanto, que podem ser integrados como espaços em solo rústico, não admitindo perder a tutela destes espaços.

Explicou que, face aos princípios da RAN e à sua proteção legal, opta por uma análise conservadora dos pedidos de exclusão, sem prejuízo de posteriormente haver outra análise. Essa análise refere-se à possibilidade futura de se aplicar o artigo 14.º do RJRAN, que enuncia a necessidade da DRAP-LVT comunicar à DGADR quando em causa persistam discordâncias face à delimitação da RAN. Tanto a CMO como a DRAP-LVT consideram ainda não ser esse o momento, pelo que se tentará em concertação estudar de novo os pedidos de exclusão e a sua fundamentação.

Além da identificação das exclusões, em procedimentos de planeamento anteriores, aprovadas e agora rejeitadas, a CMO deve identificar também outras situações em que esteja em causa loteamentos anteriores a 1989, que terão que ser forçosamente espaço urbano por força do artigo 10.º. As exclusões serão aceites também em casos em que a RAN Bruta tenha ocupado perímetros urbanos já em vigor.

Analisada a questão particular da cidade de Ourém, passou-se à análise de algumas outras exclusões que haviam sido rejeitadas por parte da DRAP-LVT.

Ao longo da análise, caso a caso, das diversas exclusões, verificou-se que o parecer da DRAP-LVT era desfavorável, contudo, em alguns casos, que o teor desfavorável era invocando por razões não aplicáveis à situação em apreço. Houve também alguns polígonos de exclusão rejeitados, que poderiam ter tido entendimento favorável à exclusão, segundo análise da DRAP-LVT durante a reunião.

A entidade justificou que, apesar de possuir parâmetros de análise devidamente definidos, estão sujeitos à interpretação dos técnicos, que nem sempre coincide, pelo que seria de enviar novamente para análise os pedidos de exclusão de RAN.

A DRAP-LVT foi questionada sobre o seu entendimento, para o cruzamento do conceito de solo urbano definido da Lei de Bases e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, com o artigo 10.º do RJRAN. Segundo a CMO esse cruzamento poderia justificar a exclusão de espaços edificados e ou infraestruturados.

A DRAP-LVT entende que as exclusões devem respeitar o artigo 12.º do RJRAN, e ser analisadas nos termos desse artigo. Explicou ainda que os licenciamentos provenientes do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas, serão integrados sob a forma de empreendimentos de relevante interesse público.

Face à análise anterior de algumas exclusões rejeitadas, de forma a facilitar um novo trabalho de reanálise por parte da DRAP-LVT, tendo em conta alguns dos erros detetados, e o facto de não serem aceites exclusões com base no tipo 1 atrás definido (áreas que não teriam condições segundo a carta de capacidade de uso de solo), a CMO ficou de enviar de novo a fundamentação das exclusões de solos em RAN, ponderando o entendimento transmitido pela DRAP-LVT, redefinindo alguns pedidos de exclusão de forma a minimizar a ocupação de áreas em RAN.

Os pedidos de exclusão, com vista a essa nova análise, terão a sua justificação, consoante sejam áreas para colmatção dos perímetros propostos, áreas legalmente edificadas e áreas coincidentes com exclusões já aprovadas (a exemplo, PP da Tapada e o PU Ourém em elaboração). Serão identificadas também aquelas exclusões que a CMO passará a prescindir total ou parcialmente.

Afinada a metodologia de trabalho, a reunião terminou às 17:30.

IV. TAREFAS A REALIZAR

A CMO comprometeu-se:

1. Enviar a informação referente às exclusões de RAN aprovadas no âmbito da elaboração do Plano de Urbanização de Ourém;
2. Reponderar a ocupação de áreas em RAN e os consequentes pedidos de exclusão, procurando minorar essa ocupação;
3. Reenviar os pedidos de exclusão, apresentando novamente a sua justificação;
4. Enviar informação geográfica onde constem os pedidos finais de exclusão, bem como aqueles dos quais a CMO prescinde;
5. Elaborar e enviar por correio eletrónico a ata da reunião.

Foi encerrada a reunião pelas dezassete horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente ata. O original ficará com a Câmara Municipal e acompanhará o processo a colocar a discussão pública, ficando a DRAP-LVT com cópia.

LISTA DE PRESENÇAS:

Entidade	Representante(s)	Assinatura
CMO	Nazareno do Carmo	
	Ana Sequeira	
	André Oliveira	
	David Pulquério	
	José Lopes	
DRAP-LVT	Paula Guerra	

Ex.^{mo} Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Ourém
Praça do Município, Nº 11,
2490-499 OURÉM

Sua referência
Mails de 20-11-2017 e de 17-05-2018

Sua comunicação

Nossa referência
OF/85/2018/DAOT/DRAPLVT

Revisão do Plano Diretor Municipal de Ourém

ASSUNTO: Proposta de Exclusões e de Inclusões na RAN – Elementos datados de novembro/2017 e reformulados ou completados em maio/2018

Processo PMOT/14/2016/DAOT/DRAPLVT

Relativamente ao assunto identificado em epígrafe e tendo em conta os elementos disponibilizados, nomeadamente as propostas de exclusão e de inclusão na RAN correspondentes à vossa versão datada de novembro de 2017 e reformulada ou completada em maio de 2018, elaboradas no âmbito dos trabalhos de revisão do PDM de Ourém, bem como o disposto nos artigos 4º e no nº 3 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 199/2015, de 16 de setembro (regime jurídico da RAN), informa-se que esta Direção Regional de Agricultura e Pescas emite o seguinte parecer:

1. **Favorável** às seguintes propostas de **exclusão** da RAN:

Situação A:

- Pela irrelevância e/ou por se tratar de pequenos acertos de limites

E5Ra E11Ra E11Rb E11Rc E13Ra E13Rb E26Ra E55Ra E62Ra E62Rb E65Ra E65Rb E68Ra E68Rb E70Ra E70Rb E73Ra E73Rb E77R E83Ra E86Ra E87Ra E98Ra E105R E115Ra E120Rb E125Ra E125Rb E133Ra E138Ra E144Ra E153Ra E170R E172Ra E197Ra E198Ra E211Ra E211Rb E212Ra E213Ra E224Ra E226Ra E226Rb E226Rc E227Ra E227Rb E240Ra E241Ra E242Ra E242Rb E261Ra E282Rc E311Ra E311Rb E316Ra E319Ra E319Rb E355Ra E356Ra E364Ra E365Ra E368Ra E373Ra E374Ra E381Ra E382Ra E386R E387Rc E398Ra E398Rb E403Ra E406Ra E432R E433R E456Ra E462Ra E463Ra E463Rb E466Ra E471Ra E481Ra E489Ra E498Ra E499Ra E504R E515Ra E528Ra E528Rb E573R E587 E588

Situação B:

- Por se tratar ou inserir-se em área com reduzidas condições de aproveitamento agrícola e
- Por se destinarem à satisfação de carências habitacionais e/ou de atividades económicas e/ou de equipamentos

E4 E128Ra E128Rb E175 E335 E370 E559 E561 E568 E569 E570 E571 E572 E574 E575 E576 E577R E578R E579 E580 E581 E584 E585

Situação C:

- Por se tratar ou inserir-se em área com reduzidas condições de aproveitamento agrícola e
- Por se tratar de área legalmente edificada ou comprometida e/ou adjacente a núcleo legalmente edificado e consolidado e/ou adjacente a via pública rodoviária e/ou seccionada por via pública e
- Por se destinar à satisfação de carências habitacionais e/ou de atividades económicas e/ou de equipamentos

E8 E25R E30R E36 E43 E66R E69R E112Ra E121 E124R E135R E197Rb E198Rb E207R E342 E343 E345 E379 E399R E470R E472R E541 E547 E548 E555 E558



Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Situação D:

- Por se tratar ou inserir-se em área com reduzidas condições de aproveitamento agrícola e
- Por se tratar de área legalmente edificada ou comprometida e/ou adjacente a núcleo legalmente edificado e consolidado e/ou adjacente a via pública rodoviária e/ou seccionada por via pública

E1 E2 E5Rb E7R E9 E10R E12R E13Rc E15R E16 E17 E18 E19 E20 E21 E22 E24 E26Rb E27R E28 E29R E32R E33 E35 E38 E39 E40R E41R E44R E45 E46R E47 E48 E49 E50 E52R E53 E54R E55Rb E56R E57 E58 E59R E61R E62Rc E62Rd E63R E64R E65Rc E67R E68Rc E72R E74 E75R E76Ra E76Rb E78R E79 E81 E82 E83Rb E84 E85Ra E85Rb E86Rb E88 E89 E90 E93 E97Ra E97Rb E98Rb E99R E100 E101 E102 E103 E106Ra E106Rb E107R E108R E109R E110 E112Rb E114R E118 E119 E122R E123R E126R E127R E129 E130 E131 E132 E134R E136R E139 E140 E141 E142 E143 E145 E146 E149R E151R E152R E154R E156 E157 E158 E160R E161Ra E161Rb E163R E164 E166 E167 E168R E169R E171R E173R E176R E178R E179R E181 E182R E183 E185R E186R E187R E188R E189R E190R E191R E192R E193R E195Ra E195Rb E196Ra E196Rb E199R E201R E202Ra E202Rb E203 E205Ra E205Rb E208R E209R E210R E212R E219 E220R E221R E222Ra E222Rb E222Rc E223Ra E223Rb E223Rc E225R E228 E232 E233 E234 E235Ra E235Rb E236R E237Ra E237Rb E238Ra E238Rb E240Rb E242Rc E243R E247R E249R E250 E251R E252R E253 E254R E255R E256 E257 E258R E259 E260 E262Ra E262Rb E264 E265R E266 E267 E268Ra E268Rb E269R E270 E271 E273 E274R E279R E280R E281 E282Ra E282Rb E285 E286R E287R E288 E291 E292Ra E292Rb E293 E297R E298R E300R E301Ra E301Rb E301Rc E302 E303 E304R E305 E306 E307 E308R E309 E312 E314 E316Rb E317 E318Rb E320 E322Ra E325R E326R E327Ra E327Rb E330Ra E330Rb E330Rc E330Rd E330Re E331Ra E331Rb E331Rc E332R E333Ra E333Rb E334 E336Ra E336Rb E337Ra E337Rb E339 E341R E344 E347R E348 E349R E351 E352R E353R E354 E358 E359 E361R E362 E363Ra E363Rb E366R E367 E369R E371R E373Rb E375 E376Rb E377 E378 E380 E382Rb E387Ra E387Rb E388Ra E388Rb E391R E392R E393R E394 E396R E397 E400 E401 E402 E403Rb E403Rc E404R E405 E406Rb E407R E408R E409R E412R E413R E417 E419R E421R E423 E424R E425 E426R E427 E428 E430R E431R E435R E436Rb E436Rc E437Ra E437Rb E438R E439R E440R E441R E442R E444R E445 E447R E448R E450 E451Ra E451Rb E452R E453 E454R E455R E457R E458R E459Ra E459Rb E461R E463Rc E464R E465R E466Rb E467R E469R E473R E474R E475R E476R E478R E479Ra E479Rb E480 E481Rb E482R E483Ra E483Rb E484 E485Ra E485Rb E486R E488R E489Rb E490R E492R E493R E495 E496R E500R E501 E502R E503R E507Ra E507Rb E508R E509R E511R E514R E515Rb E516Ra E516Rb E517 E518Ra E518Rb E519R E520 E521R E522R E523R E525 E526 E530 E532 E533Ra E533Rb E535 E536 E537R E538 E539 E540 E542 E543R E545 E546 E549 E550 E552 E553 E554 E556 E557

2. **Desfavorável** às seguintes propostas de **exclusão** da RAN

Situação E:

- Por incluir, inserir-se ou tratar-se de área com condições de aproveitamento agrícola que interessa preservar

E51R E91 E111 E263 E350 E376Ra

E340 (parte sul não edificada)

E544 (parte sul que é espaço agrícola no PDM em vigor, entre as áreas edificada/inutilizada e que não foi abrangida pelo parecer favorável emitido pela CRRARO em sede do PU Ourém)

Situação F:

- Por incluir, inserir-se ou tratar-se de área com condições de aproveitamento agrícola que interessa preservar e
- Por promover o seccionamento da mancha cuja integridade interessa preservar

E120Ra

Situação G:

- Por não ter ficado provada a legalidade das edificações existentes, nem a existência de compromissos urbanísticos válidos

E31R E37R E42 E460R

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo
Situação H:

- Por não ter ficado provada a legalidade das edificações existentes, nem a existência de compromissos urbanísticos válidos e
- Por a proposta de classificação de solos (rural: estruturas dispersar ou lineares / aglomerado rural) não justificar a exclusão por ser compatível com a RAN

E527
Situação I:

- Por a proposta de classificação de solos (rural: estruturas dispersar ou lineares / aglomerado rural) não justificar a exclusão por ser compatível com a RAN

E477
Situação J:

- Por a proposta de classificação de solos (rural: espaço de ocupação turística) não justificar a exclusão por ser compatível com a RAN

E564 E565 E566
Situação L:

- Por incluir, inserir-se ou tratar-se de área com condições de aproveitamento agrícola que interessa preservar e
- Por promover o seccionamento da mancha cuja integridade interessa preservar e
- Por a proposta de classificação de solos (rural: estruturas dispersar ou lineares / aglomerado rural) não justificar a exclusão por ser compatível com a RAN

E104R
Situação M:

- Por incluir, inserir-se ou tratar-se de área com condições de aproveitamento agrícola que interessa preservar e
- Por a proposta de classificação de solos (rural: estruturas dispersar ou lineares / aglomerado rural) não justificar a exclusão por ser compatível com a RAN

E92 E227R E239 E276R E283R E290 E321 E322Rb E323 E324 E328
E95 (parte nascente não edificada)
E272R (parte central ã edificada) E277R (parte central não edificada)
E289R (parte nascente)
E313 (parte poente não edificada) E436Ra (parte poente não edificada)
E318Ra (parte norte não edificada)
E329 (parte central a sul da via pública)
E389 (parte central e parte norte)
E499R (exceto parte sul edificada)
E513 (partes não edificadas, uma a poente do caminho e a norte do edificado e a outra a nascente do caminho e entre o edificado)
E531 (parte sul não edificada)
Situação N:

- Por incluir, inserir-se ou tratar-se de área com condições de aproveitamento agrícola que interessa preservar e
- Por a proposta de classificação de solos (rural: atividade pecuária) não justificar a exclusão por ser compatível com a RAN

E582 E583
3. Favorável às 157 propostas de inclusão da RAN (polígonos 1 a 157)



Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Mais se informa que as propostas de exclusão da RAN identificadas no anterior ponto 2 e que merecem parecer desfavorável desta DRAP, deverão permanecer integradas na RAN e ser classificadas como solo rural na proposta de ordenamento do PDM, de forma a cumprir com o estipulado no nº 1 do artigo 10º do regime jurídico da RAN.

Por último, informa-se ainda que a posição global desta DRAP à proposta de revisão do PDM será emitida após disponibilização, para análise e emissão do respetivo parecer, das peças que integram o conteúdo documental da proposta, nomeadamente o regulamento, as plantas de ordenamento e de condicionantes, bem como a delimitação final da RAN (RAN Bruta deduzida das exclusões aceites e acrescida das inclusões).

Cumprimentos,

Elizete Jardim
Diretora Regional

RSS

Ex.^{mo} Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Ourém
Praça do Município, Nº 11,
2490-499 OUREM

Sua referência
Mails de 30-07-2018, 31-07-2018, 13-
08-2018 e de 17-08-2018

Sua comunicação

Nossa referência
OF/118/2018/DAOT/DRAPLVT
PMOT/14/2016/DAOT/DRAPLVT

Revisão do Plano Diretor Municipal de Ourém

ASSUNTO: Proposta de Exclusões da RAN – versão de julho/agosto de 2018
Parecer – Fase de Concertação

Relativamente ao assunto identificado em epígrafe e tendo em conta os elementos disponibilizados, nomeadamente as propostas de exclusão da RAN correspondentes à vossa versão datada de julho/agosto de 2018, elaboradas no âmbito dos trabalhos da revisão do PDM de Ourém, atualmente em fase de concertação nos termos do art. 87º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio (regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial), bem como o disposto nos artigos 4º e no nº 3 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 199/2015, de 16 de setembro (regime jurídico da RAN), informa-se que esta Direção Regional de Agricultura e Pescas emite o seguinte parecer:

- 1. Favorável** às 40 propostas de **exclusão** da RAN apresentadas, pelos motivos adiante expostos e tipificados nas seguintes situações A, B, C, D e E:

Situação A:

- Pela irrelevância e/ou por se tratar de pequenos acertos de limites

E272Ra E283Rr E289Rr E328Ra E328Rb

Situação B:

- Por se tratar ou inserir-se em área com reduzidas condições de aproveitamento agrícola e/ou
- Por se destinarem à satisfação de carências habitacionais

E376Ra

Situação C:

- Por se tratar ou inserir-se em área com reduzidas condições de aproveitamento agrícola e/ou
- Por se tratar de área legalmente edificada ou comprometida e/ou adjacente a núcleo legalmente edificado e consolidado e/ou adjacente a via pública rodoviária e/ou seccionada por via pública e/ou
- Por se destinar à satisfação de carências habitacionais e/ou de atividades económicas e/ou de equipamentos

E263 E340 E353Ra E589

Situação D:

- Por se tratar ou inserir-se em área com reduzidas condições de aproveitamento agrícola e/ou
- Por se tratar de área legalmente edificada ou comprometida e/ou adjacente a núcleo legalmente

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

edificado e consolidado e/ou adjacente a via publica rodoviária e/ou seccionada por via publica

 E37 E52 E91 E92Ra E92Rb E95R E104R E111R E120Rara E120Rarb E227Rr E272Rb E277R E290R
E313R E318Rar1 E318Rar2 E321 E322Rb E329 E389Ra E389Rb E436Rar E443 E449Rr E460 E477R
E513R E531R

Situação E:

- Por se tratar ou inserir-se em área com reduzidas condições de aproveitamento agrícola e/ou
- Por se tratar de área legalmente edificada ou comprometida e/ou adjacente a núcleo legalmente edificado e consolidado e/ou adjacente a via publica rodoviária e/ou seccionada por via publica e/ou
- Por se destinar à satisfação de carências habitacionais e/ou de atividades económicas e/ou de equipamentos e/ou
- Por se inserir em perímetro urbano de PMOT em vigor

E544R

2. Relativamente às propostas de exclusão que mereceram a anterior concordância desta DRAP conforme nosso ofício nº OF/85/2018/DAOT/DRAPLVT, de 3 de julho, constata-se que não há quaisquer motivos que consubstanciem alteração dessa posição, pelo que se **reitera o parecer favorável** às seguintes **exclusões**:

 E5Ra E11Ra E11Rb E11Rc E13Ra E13Rb E26Ra E55Ra E62Ra E62Rb E65Ra E65Rb E68Ra E68Rb
E70Ra E70Rb E73Ra E73Rb E77R E83Ra E86Ra E87Ra E98Ra E105R E115Ra E120Rb E125Ra E125Rb
E133Ra E138Ra E144Ra E153Ra E170R E172Ra E197Ra E198Ra E211Ra E211Rb E212Ra E213Ra
E224Ra E226Ra E226Rb E226Rc E227Ra E227Rb E240Ra E241Ra E242Ra E242Rb E261Ra E282Rc
E311Ra E311Rb E316Ra E319Ra E319Rb E355Ra E356Ra E364Ra E365Ra E368Ra E373Ra E374Ra
E381Ra E382Ra E386R E387Rc E398Ra E398Rb E403Ra E406Ra E432R E433R E456Ra E462Ra
E463Ra E463Rb E466Ra E471Ra E481Ra E489Ra E498Ra E499Ra E504R E515Ra E528Ra E528Rb
E573R E587 E588

 E4 E128Ra E128Rb E175 E335 E370 E559 E561 E568 E569 E570 E571 E572 E574 E575 E576 E577R
E578R E579 E580 E581 E584 E585

 E8 E25R E30R E36 E43 E66R E69R E112Ra E121 E124R E135R E197Rb E198Rb E207R E342 E343
E345 E379 E399R E470R E472R E541 E547 E548 E555 E558

E1 E2 E5Rb E7R E9 E10R E12R E13Rc E15R E16 E17 E18 E19 E20 E21 E22 E24 E26Rb E27R E28 E29R E32R E33 E35 E38 E39 E40R E41R E44R E45 E46R E47 E48 E49 E50 E53 E54R E55Rb E56R E57 E58 E59R E61R E62Rc E62Rd E63R E64R E65Rc E67R E68Rc E72R E74 E75R E76Ra E76Rb E78R E79 E81 E82 E83Rb E84 E85Ra E85Rb E86Rb E88 E89 E90 E93 E97Ra E97Rb E98Rb E99R E100 E101 E102 E103 E106Ra E106Rb E107R E108R E109R E110 E112Rb E114R E118 E119 E122R E123R E126R E127R E129 E130 E131 E132 E134R E136R E139 E140 E141 E142 E143 E145 E146 E149R E151R E152R E154R E156 E157 E158 E160R E161Ra E161Rb E163R E164 E166 E167 E168R E169R E171R E173R E176R E178R E179R E181 E182R E183 E185R E186R E187R E188R E189R E190R E191R E192R E193R E195Ra E195Rb E196Ra E196Rb E199R E201R E202Ra E202Rb E203 E205Ra E205Rb E208R E209R E210R E212R E219 E220R E221R E222Ra E222Rb E222Rc E223Ra E223Rb E223Rc E225R E228 E232 E233 E234 E235Ra E235Rb E236R E237Ra E237Rb E238Ra E238Rb E240Rb E242Rc E243R E247R E249R E250 E251R E252R E253 E254R E255R E256 E257 E258R E259 E260 E262Ra E262Rb E264 E265R E266 E267 E268Ra E268Rb E269R E270 E271 E273 E274R E279R E280R E281 E282Ra E282Rb E285 E286R E287R E288 E291 E292Ra E292Rb E293 E297R E298R E300R E301Ra E301Rb E301Rc E302 E303 E304R E305 E306 E307 E308R E309 E312 E314 E316Rb E317 E318Rb E320 E322Ra E325R E326R E327Ra E327Rb E330Ra E330Rb E330Rc E330Rd E330Re E331Ra E331Rb E331Rc E332R E333Ra E333Rb E334 E336Ra E336Rb E337Ra E337Rb E339 E341R E344 E347R E348 E349R E351 E352R E353R E354 E358 E359 E361R E362 E363Ra E363Rb E366R E367 E369R E371R E373Rb E375 E376Rb E377 E378 E380 E382Rb E387Ra E387Rb E388Ra E388Rb E391R E392R E393R E394 E396R E397 E400 E401 E402 E403Rb E403Rc E404R E405 E406Rb E407R E408R E409R E412R E413R E417 E419R E421R E423 E424R E425 E426R E427 E428 E430R E431R E435R E436Rb E436Rc E437Ra E437Rb E438R E439R E440R E441R E442R E444R E445 E447R E448R E450 E451Ra E451Rb E452R E453 E454R E455R E457R E458R E459Ra E459Rb E461R E463Rc E464R E465R E466Rb E467R E469R E473R E474R E475R E476R E478R E479Ra E479Rb E480 E481Rb E482R E483Ra E483Rb E484 E485Ra E485Rb E486R E488R E489Rb E490R E492R E493R E495 E496R E500R E501 E502R E503R E507Ra E507Rb E508R E509R E511R E514R E515Rb E516Ra E516Rb E517 E518Ra E518Rb E519R E520 E521R E522R E523R E525 E526 E530 E532 E533Ra E533Rb E535 E536 E537R E538 E539 E540 E542 E543R E545 E546 E549 E550 E552 E553 E554 E556 E557

3. De igual forma, constata-se também não existirem quaisquer motivos que consubstanciem uma alteração da posição concordante anteriormente manifestada por esta DRAP (nosso ofício nº OF/85/2018/DAOT/DRAPLVT, de 3 de julho) às propostas de **inclusões** na RAN, pelo que se **reitera o parecer favorável** a essas propostas (polígonos 1 a 157).

Esta Direção Regional regista ainda o facto de essa Câmara Municipal ter abdicado das propostas de exclusão da RAN E31R, E42, E51R, E239, E276R, E323, E324, E350, E527, E564, E565, E566, E582 e E583, que tinham sido apresentadas na anterior versão de novembro/2017, reformulada e completada em maio/2018, aceitando, assim, o parecer desfavorável anteriormente emitido (nosso ofício nº OF/85/2018/DAOT/DRAPLVT, de 3 de julho), por esta DRAP, a essas exclusões.

Por último, informa-se ainda que a posição global desta DRAP à proposta de revisão do PDM será emitida após disponibilização, para análise e emissão do respetivo parecer, das peças que integram o conteúdo documental da proposta, nomeadamente o regulamento, as plantas de ordenamento e de condicionantes, bem como a delimitação final da RAN (RAN Bruta deduzida das exclusões aceites e acrescida das inclusões).

Cumprimentos,

Diretora Regional